

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE BILHETE ÚNICO DE GUARULHOS – VALE TRANSPORTE**

O presente Contrato é firmado entre:

GUARUPASS - ASSOCIAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E REGIÃO, com sede na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 136, Vila Moreira, Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.504.937/0001-30 ("Guarupass"); e

CLIENTE, empresa que adere ao presente instrumento, mediante a assinatura do Termo de Adesão ("Cliente").

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Objeto. O objeto do presente Contrato é regular o fornecimento e utilização do Bilhete Único de Guarulhos – Vale Transporte ("Cartão"), às pessoas jurídicas que, por meio do Termo de Adesão, concordam e contratam o aqui disposto.

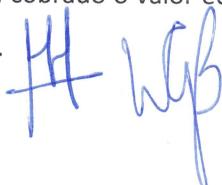
1.2. Login e Senha. Após o registro da Cliente no sistema da Guarupass e o Cliente ter aderido ao presente Contrato mediante a assinatura do Termo de Adesão será gerado um *login* e senha, para que a Cliente possa efetuar as recargas nos Cartões.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARTÃO

2.1. Cartão. O Cartão deverá ser utilizado pela Cliente para aquisição de créditos de vale-transporte, junto à Guarupass para permitir sua utilização por seus funcionários ("Usuários") que tenham direito a esse benefício legal nas linhas de Transporte Coletivo do Município de Guarulhos/SP, operadas pelas associadas da Guarupass.

2.2. Solicitação de Cartões Adicionais. A Cliente poderá solicitar Cartões adicionais por e-mail, observados os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e firmando um novo Pedido de Cartões, disponibilizado pela Guarupass.

2.3. Devolução dos Cartões à Guarupass. Na hipótese de não haver mais utilização do Cartão (por exemplo: na ocasião de desligamento de funcionário) a Cliente se obriga a restituir os Cartões que não serão mais utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, em perfeitas condições observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos. Caso algum Cartão não seja devolvido será cobrado o valor equivalente a 08 (oito) tarifas municipais de Guarulhos/SP, por Cartão não devolvido.



CLÁUSULA TERCEIRA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Transferência. É vedada a transferência ou cessão do uso dos Cartões a terceiros (exceto aos Usuários e/ou para empresas contratadas para administração dos Cartões), em qualquer hipótese, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, bem como a obrigação da Cliente arcar com eventuais perdas e danos, diretos e indiretos, causados à Guarupass e/ou a terceiros.

3.2. Cadastro de Funcionários. A Cliente, para fins da emissão correta dos relatórios de créditos e saldos dos Cartões, obriga-se a manter permanentemente atualizado o cadastro de seus empregados que utilizam os Cartões, responsabilizando-se integralmente pela veracidade dos dados fornecidos.

3.3. Observância da LGPD: Nos termos da Lei n. 13.709/2018 – LGPD, a Guarupass prestará seus serviços na qualidade de operadora dos dados fornecidos pela Cliente, considerada controladora, sendo eles o CPF, nome completo e RG dos usuários, bem como de seus dados de carga e utilização dos cartões de vale-transporte, devendo ser observados, todos os termos da LGPD, especialmente os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

3.4. Papel dos contratantes. Caberá à Cliente a decisão sobre a inclusão e exclusão dos usuários, coleta de consentimento e/ou informação quanto a base legal e direitos destes, que poderão interagir com os sistemas utilizados pela Guarupass. A Guarupass poderá valer-se de sistema próprios ou de suboperadores, sediados no Brasil ou de renome, sediados em países com legislação similar que garanta a privacidade dos titulares, devendo ser tomadas pelas partes as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais, tendo em vista a natureza, escopo, contexto e objetivos do tratamento.

3.5. Base legal: Os dados os usuários serão mantidos em sistema exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações previstas na Lei n. 7.418/85 (Vale-Transporte), da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigações fiscais e contábeis, fiscalização trabalhista, defesa judicial e administrativa e pesquisas em políticas públicas de transporte, com base na LGPD, artigo 7º, incs. II, III, IV, V e VI, ainda que após a rescisão contratual entre as partes, caso presente a obrigação por parte da Guarupass para processamento dos dados.

3.6. Comunicação de Incidentes: Caso ocorra algum incidente de segurança, a Guarupass deverá informar a cliente em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua identificação, fornecendo todos os detalhes sobre o ocorrido, ou dentro dos prazos definido em Lei ou regulamentos, bem como

cooperar com o cumprimento das obrigações referentes ao registro de incidentes, nos prazos legalmente previstos.

3.7. Dever de Confidencialidade: As partes deverão manter toda a confidencialidade sobre as operações de tratamento de dados pessoais decorrentes do presente contrato de prestação de serviços, assegurando que todos seus colaboradores estejam obrigados da mesma forma e adotando todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantia da confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.

3.8. Regresso por danos sofridos: A parte responsável por eventual dano, custos, prejuízos, despesas ou encargos sofridos pela fica obrigada a indenizar a parte prejudicada, nos termos do artigo 934 do Código Civil e art. 42, §4º, da LGPD, através de ação regressiva ou de denúncia da lide.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITOS

4.1. Recarga. A Cliente poderá efetuar as recargas dos Cartões presencialmente na sede da Guarupass, mediante a apresentação dos Cartões. Para recargas efetuadas através do site a Guarupass disponibilizará os Créditos nos Cartões em até 02 (dois) dias úteis contados do pagamento do respectivo boleto. A Cliente poderá, mediante a assinatura de um novo Pedido de Cartões, solicitar novos Cartões à Guarupass, que respeitarão os termos aqui definidos quanto a emissão.

4.2. Taxa de Manutenção. A Guarupass poderá cobrar uma Taxa de Manutenção, referente ao site e tecnologias disponibilizadas em caso de recarga através de seu site, sendo tal Taxa de Manutenção informada previamente ao Cliente.

4.3. Créditos Inseridos. Em nenhuma hipótese a Guarupass efetuará a devolução de créditos já inseridos nos Cartões.

4.4. Cartão Inativo por Não Utilização. Caso o Usuário fique 90 (noventa) dias sem utilizar o Cartão, este será inativado, devendo o Usuário comparecer na sede da Guarupass munido do Cartão e documento com foto para solicitar a reativação do Cartão.

4.5. Retirada dos Cartões. O Cliente deverá efetuar a retirada dos Cartões, no endereço e prazo fornecidos pela Guarupass, mediante documentação de identificação solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - PERDA, FURTO, ROUBO E 2ª VIA DO CARTÃO

5.1. Comunicação de Extravio. A Cliente deverá comunicar a Guarupass, por meio da Central de Atendimento ou através do e-mail bloqueio@guarupass.com.br, a perda, furto ou roubo do Cartão, ou ainda, a sua utilização indevida. Após a comunicação por parte da Cliente, a Guarupass terá o prazo de 72hs (setenta e duas horas) para efetuar o bloqueio do Cartão. Até que seja efetuado o



cancelamento, a Guarupass não será responsável por qualquer utilização indevida dos créditos nos Cartões.

5.2. Pedido de 2ª Via. Nos casos previstos no item acima, a Cliente poderá solicitar a 2ª via do Cartão, transferindo os créditos remanescentes. Será cobrada uma taxa pela 2ª via do Cartão, no valor equivalente a 08 (oito) tarifas municipais de Guarulhos/SP, por Cartão, independentemente do motivo do extravio do Cartão.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Vigência e Rescisão. O presente Contrato tem prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das Partes, mediante prévio e expreso aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Devolução dos Cartões em Caso de Rescisão. No caso de rescisão do presente Contrato, a Cliente se obriga a restituir os Cartões por ela utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, em perfeitas condições observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos. Caso algum Cartão não seja devolvido será cobrado o valor equivalente a 08 (oito) tarifas municipais de Guarulhos/SP, por Cartão não devolvido.

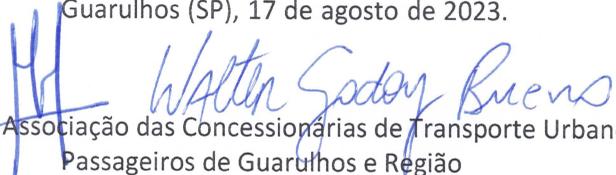
6.3. Rescisão por culpa das partes ou inatividade: Em caso de descumprimento do presente contrato, violação dos sistemas, utilização indevida dos cartões, ou inatividade de todos os cartões superior a 90 dias, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação prévia, sendo inutilizados os cartões e devido o valor de 08 (oito) tarifas municipais de Guarulhos/SP por Cartão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Prevalência de Documento. O presente Contrato substitui todos os contratos e/ou documentos semelhantes que anteriormente regulavam o objeto aqui descrito.

7.2. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Guarulhos (SP), 17 de agosto de 2023.


Guarupass - Associação das Concessionárias de Transporte Urbano de
Passageiros de Guarulhos e Região